



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De acordo com a legislação de compras públicas, as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descrevem as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para disponibilizar um local adequado para funcionamento da Unidade de Panificação Municipal em conformidade com as normas sanitárias, capaz de produzir e fornecer regularmente alimentos essenciais às políticas públicas municipais, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração, do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, e fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

O serviço será realizado na Rua Zeca Raposo, s/n. Bairro Genoveva da Fonseca. Neste município de Santa Rita do Sapucaí MG.



Figura 1 – Local da Construção
Fonte: Google Earth (Satélite Landsat Copernicus)



2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento, composta pelos membros abaixo relacionados:

- ✓ Paulo de Tarso Moreira da Silva, Diretor da Divisão de Manutenção de Prédios Públicos;
- ✓ Helen Patrícia Fonseca Costa, Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são:

- ✓ Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, "*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*".

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei Federal nº 12.527, é a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, onde esta contratação não se enquadra nas possibilidades de exceção, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

Ainda, esta contratação sem realização do Estudo Técnico Preliminar, pode levar à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levar às especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

A necessidade de disponibilização de um local adequado para o funcionamento da Unidade de Panificação Municipal decorre de uma demanda estrutural e contínua da Administração Pública, agravada pela desativação da antiga unidade, que operava em anexo à Unidade Materno Infantil. A interrupção das atividades ocorreu em razão do não atendimento às normas de vigilância sanitária, fato que evidenciou fragilidades do espaço físico anterior, tais como inadequações estruturais, insuficiência de áreas de preparo e armazenamento, ausência de fluxo operacional seguro e impossibilidade de adequação às exigências sanitárias. Essa limitação comprometeu a continuidade da produção de pães, bolos e demais derivados, gerando impacto direto nos programas públicos que dependem de fornecimento regular de alimentos.

Sob o ponto de vista do interesse público, a inexistência atual de uma estrutura compatível com os padrões sanitários obrigatórios impede a Administração de garantir segurança alimentar, controle de qualidade e regularidade no abastecimento das políticas públicas de alimentação. A implantação de uma nova unidade



representa medida estratégica para resolver esse problema, permitindo a retomada da produção em conformidade com as normas da vigilância sanitária e assegurando condições adequadas para execução de processos produtivos padronizados, rastreáveis e livres de riscos sanitários.

A criação dessa unidade física possibilitará o atendimento eficiente de múltiplas áreas da Administração Municipal. No âmbito da Assistência Social, o Município atende expressivo número de famílias vulneráveis por meio do Programa de Amparo às Famílias (Benefício Eventual). A oferta de gêneros panificados integra as ações de segurança alimentar e nutricional, constituindo instrumento essencial para mitigação de riscos sociais. A desativação da antiga panificação fragilizou a capacidade de resposta do Município, gerando dependência de soluções externas e redução do controle sobre a qualidade dos alimentos distribuídos.

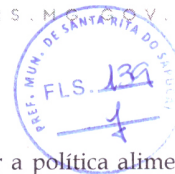
No que se refere às secretarias demandantes de apoio alimentar, a disponibilização de desjejum e café da tarde aos servidores configura medida diretamente relacionada à saúde ocupacional, ao desempenho seguro das atividades e à eficiência dos serviços públicos. A produção interna possibilita maior regularidade, padronização nutricional e economicidade, reduzindo sobremaneira as dificuldades logísticas decorrentes da paralisação da unidade anterior.

No campo da Educação, a merenda escolar é direito assegurado às crianças e adolescentes e elemento estruturante das políticas pedagógicas. A interrupção da panificação municipal impactou a capacidade de oferta de refeições nutricionalmente adequadas, dificultando a observância das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A nova Unidade de Panificação, construída segundo requisitos técnicos e sanitários atualizados, será fundamental para recompor a regularidade e a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos aos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo e físico das crianças da rede municipal.

No âmbito das políticas municipais de esporte, previstas na Lei Municipal nº 2.610/94, destaca-se a obrigatoriedade de fornecimento de alimentação aos jovens carentes atendidos pelos programas esportivos. A prática esportiva exige adequada reposição energético-nutricional. A ausência de uma unidade própria pós-desativação gerou vulnerabilidade no cumprimento dessa política pública, cenário que será superado com a instalação da nova estrutura.

Assim, a necessidade de contratação ora apresentada não se limita à expansão de capacidades administrativas: trata-se de medida reparadora e estruturante, visando restabelecer a produção municipal de alimentos em condições sanitárias adequadas, garantindo segurança alimentar, regularidade operacional e aderência às normas técnicas aplicáveis. A solução permitirá conformidade plena com a legislação sanitária e normas da vigilância sanitária; retomada da produção municipal de alimentos com padrões de qualidade e rastreabilidade; redução de riscos operacionais decorrentes da dependência de fornecedores externos; e fortalecimento das políticas sociais, educacionais e esportivas dependentes da alimentação.

Diante desse cenário, evidencia-se que a contratação é tecnicamente indispensável para assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços essenciais oferecidos pelo Município. A implantação de uma nova Unidade de Panificação Municipal, devidamente estruturada e sanitariamente adequada, alinha-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, segurança alimentar e atendimento do



interesse público. Trata-se, portanto, de solução imprescindível para recompor e aprimorar a política alimentar municipal, com impactos diretos e positivos na população atendida.

5. SECRETARIAS REQUISITANTES (*Marcar as Secretarias*)

☐	Secretaria Municipal de Governo
☒	Secretaria Municipal de Educação
☐	Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
☐	Procuradoria Geral do Município
☐	Secretaria Municipal de Saúde
☐	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
☐	Controladoria Interna
☐	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
☐	Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
☐	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
☐	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
☐	Secretaria Mun. Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (*De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas*)

6.1. A execução deve observar o projeto básico aprovado e as normas da ABNT relacionadas a construção civil e instalações industriais.

6.2. Devem ser apresentados ARTs ou RRTs dos profissionais responsáveis pela obra.

6.3. A contratada deve entregar a obra com todos os certificados de conformidade exigidos (instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, prevenção de incêndio etc.).

6.4. A obra deve ser entregue com licença sanitária de funcionamento ou condições físicas necessárias para sua emissão pela autoridade competente.

6.5. A contratada deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade e com certificação conforme normas técnicas.

6.6. O cronograma físico-financeiro deve ser seguido rigorosamente, com medições periódicas.

6.7. A obra deve ser entregue totalmente funcional, testada e apta a receber a instalação dos equipamentos industriais da panificação.

6.1. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- ✓ O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- ✓ Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- ✓ Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- ✓ Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

A contratada deverá, também, executar a atividade buscando sempre mitigar os impactos ambientais decorrentes da construção, devendo, para isso, dentre outras ações:

- ✓ Utilizar peças metálicas, reutilizáveis e recicláveis, sempre que necessário o escoramento de formas de estrutura em concreto.
- ✓ Utilizar madeira ambientalmente certificada, sempre que o uso de tal material for necessário em elementos como suporte da cobertura, esquadrias, portas, dentre outros.
- ✓ Destinar adequadamente os efluentes produzidos durante a construção da obra.
- ✓ Adotar práticas sustentáveis, como as previstas no art. 4º do Decreto 7.746, especialmente:
 1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
 2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como, água e energia.
 3. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

Finalmente, a contratada deverá priorizar, se for o caso, o emprego de mão de obra local, contribuindo, assim, com a geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento sustentável.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo do objeto, com comprovada capacidade econômica, técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por: demonstrativos contábeis e indicadores financeiros e de liquidez aceitáveis; atestado de categoria técnica em obra semelhante de mesma complexidade; e indicação de responsável técnico pela obra, comprovando sua qualificação técnico-profissional para o desempenho dessa função, conforme discriminado a seguir.

6.2.1. Geral:

Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, expedido(s) em nome da empresa e/ou responsável técnico.

A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) técnico-operacionais apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

Nome do contratado e do contratante; - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); - Localização do serviço; - Serviços executados (discriminação e quantidades) e assinatura do responsável pelo fornecimento do atestado.

O(s) atestado(s) ou certidão(ões) técnico-operacionais que não forem registrados no CREA devem vir acompanhados de contrato e ART.

O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante que tenha se valido de atestados emitidos por signatários que não sejam contratantes titulares, fica reservada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG a promoção de diligências necessárias. Assim a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela Licitante são de sua responsabilidade, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas nas legislações civil e penal. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no processo licitatório.

6.2.2. Específica

Declaração indicando o profissional que assumirá a Responsabilidade Técnica, e que, caso sagre-se vencedora, apresentará na Divisão de Licitação, previamente ao início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao órgão competente por esse ato.

Tal declaração deverá indicar profissional que detenha competência legal para assumir a Responsabilidade Técnica e deverá estar assinada pelo Representante Legal da proponente e pelo profissional indicado para assumir a Responsabilidade Técnica.

O profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica somente poderá ser substituído, mediante justificativa plausível, por outro de idêntica ou superior qualificação, constatada a partir da comparação dos registros e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) de ambos os profissionais.

Comprovação de vínculo com o profissional indicado para a Responsabilidade Técnica, feita através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando se tratar de empregado, ou cópia autenticada de contrato de prestação de serviços do profissional junto à proponente, quando se tratar de prestador de serviço, ou outro documento idôneo equivalente.

Quando o profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica for integrante do Quadro Societário, o vínculo se comprovará por meio do Contrato Social já apresentado.

Registro do profissional indicado para assumir a Responsabilidade Técnica no Conselho competente (Pessoa Física), contendo suas atribuições profissionais e com validade vigente.

Registro da proponente (Pessoa Jurídica) no Conselho competente.

Certidão de Acervo Operacional - CAO, conforme estabelecido no Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021 e regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA).

6.2.2.1. Justificativa para Inclusão dos Requisitos Técnicos no Edital

A exigência de apresentação prévia de declaração indicando o profissional responsável pela obra, acompanhada da obrigatoriedade de apresentação posterior da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fundamenta-se na necessidade de assegurar que os serviços de engenharia vinculados à contratação sejam executados sob responsabilidade de profissional habilitado, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 6.496/1977, a Lei nº 5.194/1966 e as resoluções do CONFEA/CREA. A identificação formal do responsável técnico antes do início da execução da obra constitui medida indispensável para garantir que as atividades atendam às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de segurança e às exigências sanitárias específicas para a construção de instalações destinadas à produção de alimentos.

A exigência de que tal declaração seja assinada tanto pelo representante legal da empresa quanto pelo profissional indicado reforça a autenticidade, a transparência e a vinculação jurídica entre as partes, prevenindo a apresentação de profissionais sem ciência ou concordância, além de coibir práticas irregulares como o uso indevido do nome de profissionais habilitados.

A previsão de que o responsável técnico somente poderá ser substituído mediante justificativa plausível e por outro profissional de idêntica ou superior qualificação, aferida por meio das Certidões de Acervo Técnico (CAT), visa preservar a continuidade técnica e a equivalência da capacidade profissional originalmente apresentada na fase de habilitação. Tal medida mitiga riscos associados à substituição por profissionais menos qualificados, assegura isonomia entre os licitantes e protege a Administração contra perdas de desempenho técnico ao longo da execução da obra.

A comprovação de vínculo do profissional indicado, seja como empregado (CTPS), prestador de serviços (contrato) ou integrante do quadro societário (contrato social), é essencial para demonstrar que o profissional possui relação jurídica autêntica com a empresa licitante. Essa exigência coíbe a utilização de profissionais apenas nominalmente vinculados ("RT de fachada"), prática que compromete o controle técnico, a rastreabilidade das responsabilidades e a qualidade da execução contratual.

O registro do profissional e da empresa junto ao conselho profissional competente (CREA), ambos com validade vigente e atribuições compatíveis, constitui exigência legal obrigatória para o exercício das atividades técnicas inerentes ao objeto licitado. A ausência de regularidade cadastral ou de atribuições adequadas

inviabiliza o exercício legítimo das atividades, tornando imprescindível sua verificação para resguardar a legalidade do procedimento licitatório.

A apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA, justifica-se pela necessidade de aferição objetiva da experiência anterior do profissional responsável, demonstrando que já executou atividades compatíveis com os serviços que serão realizados. A CAT é o único instrumento oficial reconhecido pelo Sistema CONFEA/CREA para comprovar experiência técnica, sendo fundamental para garantir que o responsável técnico possua domínio efetivo das práticas executivas necessárias à obra.

Da mesma forma, a exigência de Certidão de Acervo Operacional (CAO) da empresa, conforme art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, possibilita aferir a capacidade operacional pretérita da pessoa jurídica, garantindo que a organização possua histórico comprovado de execução de obras e serviços semelhantes. Trata-se de requisito que fortalece a segurança técnica da contratação, reduz riscos de inexecução, assegura maior confiabilidade na seleção da futura contratada e atende aos princípios de eficiência e planejamento previstos na legislação federal de licitações.

Assim, todos os requisitos apresentados revelam-se adequados, proporcionais e necessários para garantir a execução segura, qualificada e tecnicamente responsável da obra. Cada um deles está alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e mitigação de riscos, constituindo salvaguardas essenciais para a boa execução contratual e para a proteção do interesse público.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da Sessão Pública para abertura da sessão pública.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.



$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,5% (cinco décimos por cento). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício.

A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.



Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1. Justificativa para a Exigência de Qualificação Econômico-Financeira

A definição dos requisitos de qualificação econômico-financeira apresenta-se como medida indispensável para assegurar a seleção de licitantes dotadas de capacidade financeira mínima necessária ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, conforme autorizam os arts. 58, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando-se que o objeto em análise consiste na execução indireta de obra de engenharia de relevância pública e alto impacto social, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos que mitiguem riscos de paralisação, inadimplemento, abandono contratual ou incapacidade operacional decorrente de fragilidade econômico-financeira da futura contratada.

Nesse contexto, a exigência de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida há no máximo 90 dias, justifica-se para comprovar a regular condição de solvência da empresa e sua aptidão jurídica e financeira para assumir obrigações de médio e longo prazo. A contratação de empresa em situação falimentar ou em recuperação judicial ampliaria significativamente o risco de interrupção da obra, comprometendo a continuidade dos programas de alimentação escolar, socioassistencial e esportiva dependentes do funcionamento da unidade.

A apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial ou autenticados via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, configura-se como meio legal e idôneo para aferição da situação econômico-financeira das licitantes, assegurando autenticidade, confiabilidade e integridade das informações contábeis. Tal exigência permite avaliar a capacidade financeira real da empresa, sua estrutura de capital e seu nível de solvência.

A imposição dos índices econômico-financeiros mínimos, consistentes em Índice de Liquidez Geral (ILG ≥ 1); Índice de Liquidez Corrente (ILC ≥ 1) e Índice de Endividamento (IE $\leq 0,5$), mostra-se adequada e proporcional ao objeto, pois tais indicadores permitem aferir, de maneira objetiva, se a empresa possui capacidade para honrar obrigações de curto e longo prazo, se dispõe de recursos para manter o fluxo financeiro da obra e se o seu nível de endividamento não a coloca em condição de risco econômico. Esses parâmetros, amplamente adotados por órgãos de controle e jurisprudência, mitigam riscos de execução e conferem maior segurança ao processo licitatório, prevenindo contratações com empresas descapitalizadas ou excessivamente endividadas.

Adicionalmente, a previsão de que licitantes que não alcancem algum dos índices exigidos possam comprovar patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, demonstra respeito ao princípio da competitividade, ao permitir a participação de empresas economicamente equilibradas que, embora não atendam aos índices, revelam capacidade patrimonial suficiente para suportar obrigações contratuais.

Quanto às regras diferenciadas para empresas constituídas há menos de dois anos, bem como para sociedades anônimas que publicam demonstrativos em jornal ou em meio eletrônico oficial, as exigências atendem aos critérios legais aplicáveis e evitam restrição indevida à participação de novas empresas, ao mesmo tempo em que asseguram a integridade e autenticidade das demonstrações contábeis apresentadas.

Por fim, a exigência de que consórcios licitantes apresentem acréscimo de 10% nos valores de qualificação econômico-financeira, conforme § 1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de reforçar a capacidade econômico-operacional conjunta das empresas consorciadas, tendo em vista a complexidade, o vulto e os riscos inerentes à execução compartilhada de obras públicas.

Dessa forma, todos os requisitos estabelecidos revelam-se adequados, necessários e proporcionais ao objeto da contratação, assegurando maior confiabilidade no processo de seleção, reduzindo riscos de inexecução e preservando o interesse público. A sua inclusão no edital constitui medida coerente com o planejamento realizado e com a matriz de riscos identificada neste ETP, além de estar em plena conformidade com as normas legais e com as melhores práticas de gestão de contratações públicas.

6.4. MÃO DE OBRA EMPREGADA

Ressalta-se que, obrigatoriamente trata-se uma contratação precedida de um projeto básico e de projetos executivos, onde toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos, habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico, que também poderão participar da licitação e da execução da obra, desde que na qualidade de consultor técnico e/ou em funções de fiscalização, a serviço da Administração Contratante.

Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.

Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e administração, sendo proibido qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

Ainda, a contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6.

6.5. MATERIAIS NECESSÁRIOS

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos executivos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto.

A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

6.6. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATADA

Importante ressaltar que, a execução de obras, trata-se de contrato(s) por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto executivo.

6.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante e da Contratada serão, posteriormente, integralmente previstas no Projeto Básico de Engenharia e no Termo de Referência para abertura do Processo Licitatório.

7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Salienta-se que, embora o conceito de 'obra' não tenha contornos bem definidos no Direito Brasileiro, de forma exemplificativa, a nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), por sua vez, define obra como

"toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".



Isto posto, fica evidente que, se trata de uma obra de engenharia, pois o objeto desta contratação se caracteriza como construção de alvenarias, pintura interna e externa, cuja atividade estabelecida, privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, formam um todo que acarreta na elaboração substancial das características do bem imóvel, de interesse para a Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com o Projeto Básico.

Ademais, a obra deverá ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 6º, inc. XXIX, da Lei nº 14.133/21, em que se atribui à empresa contratada, vencedora da licitação, contratar pessoal, adquirir o material e, se permitido, subcontratar os demais serviços necessários à execução da obra, seguindo as especificações do projeto básico e executivo elaborados pela equipe técnica.

Finalmente, toda execução de obras, trata-se de **contrato(s) por escopo**, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto executivo, posto que deve ser compatível com a complexidade do projeto.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas)

Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, buscou-se quais soluções de contratações os órgãos públicos vêm adotando este tipo de contratação, a partir de análise dos editais de licitação, visando a prospecção de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado.

8.1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

A Comissão de Planejamento identificou 3 (três) modelagens de solução existentes no mercado para o atendimento da demanda das secretarias solicitantes, conforme quadro abaixo.

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Implantação de uma nova Unidade de Panificação em imóvel próprio existente
02	Locação de imóvel adequado já estruturado para uso industrial alimentício
03	Construção de uma nova Unidade de Panificação Municipal

Solução 1: Implantação de uma nova Unidade de Panificação em imóvel próprio existente

A alternativa consiste em selecionar um imóvel público disponível e submetê-lo a intervenções estruturais, obras de adequação sanitária, reforço elétrico e hidráulico, instalação de revestimentos industriais, criação de fluxo produtivo compatível com as normas da vigilância sanitária e implantação dos equipamentos industriais de panificação. Trata-se de uma solução intermediária que aproveita patrimônio já existente, mas que exige diagnóstico técnico aprofundado sobre as limitações físicas do imóvel.



Vantagens:

- a) Aproveitamento de imóvel existente para reduzir despesas de aquisição de terreno ou construção integral, favorecendo a economicidade e racionalização do uso dos bens municipais.
- b) As intervenções podem ser planejadas para ajustar o layout às exigências de indústria alimentícia, permitindo conformidade sanitária plena.
- c) A Administração não estará sujeita a riscos contratuais como rescisão unilateral, reajustes abusivos ou impedimentos de reforma, garantindo continuidade e estabilidade da política pública.
- d) Desde que o imóvel apresente condições estruturais mínimas, as obras podem alcançar plena conformidade com as normas da vigilância sanitária e com padrões de boas práticas de fabricação.

Desvantagens:

- a) Muitas edificações não foram concebidas para atividades industriais alimentícias, possuindo limitações graves, o que pode comprometer a eficiência da solução.
- b) Reformas estruturais podem revelar patologias ocultas, gerando aditivos, atrasos e necessidade de soluções técnicas complexas.
- c) O espaço existente pode não comportar expansão futura da panificação municipal, limitando a escalabilidade necessária para programas sociais e aumento populacional.
- d) Caso o imóvel esteja ocupado por outra secretaria, pode haver necessidade de relocação, interrupção de atividades ou conflito de fluxos internos.

Solução 2: Locação de imóvel adequado já estruturado para uso industrial alimentício

Nesta solução, o Município busca no mercado um imóvel previamente estruturado para produção alimentícia, como antigas padarias industriais, cozinhas profissionais ou espaços industriais adaptados. A unidade seria rapidamente equipada com máquinas, acessórios e fluxos operacionais municipais, mediante contrato de locação, com eventuais pequenas adequações.

Vantagens:

- a) Como grande parte da infraestrutura já existe, o Município consegue restabelecer rapidamente a produção de pães e derivados, mitigando os impactos da interrupção causada pela desativação da antiga unidade.
- b) A necessidade de intervenção estrutural tende a ser mínima, limitando-se a ajustes específicos para adequação sanitária ou implantação de equipamentos industriais.



- c) Se houver mudança de demanda, necessidade de ampliação ou inviabilidade do local, o Município pode migrar para outro imóvel ao término do contrato, evitando aprisionamento a longo prazo.
- d) Imóveis já concebidos para fins alimentícios geralmente possuem revestimentos industriais, sistemas de drenagem, ventilação e fluxos já adaptados às normas da vigilância sanitária.

Desvantagens:

- a) A locação representa despesa de caráter contínuo que não se converte em ativo municipal, impactando a sustentabilidade financeira de longo prazo.
- b) A Administração pode enfrentar riscos de não renovação do contrato, aumento do aluguel, rescisão por interesse do locador ou restrições para adaptações estruturais necessárias ao processo produtivo.
- c) A localização pode não ser ideal para distribuição dos alimentos às diversas secretarias, elevando custos com transporte, tempo de deslocamento e risco de perda de qualidade na entrega.

Solução 3: Construção de uma nova Unidade de Panificação Municipal

Esta alternativa prevê a construção integral, em terreno municipal, de uma nova unidade industrial alimentícia, projetada desde o início para atender a todas as exigências de vigilância sanitária, capacidade produtiva ampliada, modernização tecnológica e fluxos operacionais otimizados. Trata-se de solução estrutural e de longo prazo.

Vantagens:

- a) O prédio pode ser desenhado de forma a incorporar todos os requisitos das normas sanitárias, boas práticas de fabricação e fluxo operacional unidirecional, eliminando riscos de contaminação cruzada.
- b) A nova estrutura permite atendimento à demanda atual e futura, com previsão de ampliação de áreas, instalação de novas máquinas, implantação de linha contínua e incremento da produtividade.
- c) A unidade construída passa a integrar o patrimônio público, garantindo estabilidade operacional e reduzindo gastos recorrentes com locação.

Desvantagens:

- a) Envolve etapas demoradas: elaboração de projeto executivo, licenciamento, licitação de obra, execução física e instalação de maquinário.
- b) A construção exige investimentos significativos em obra civil, instalações industriais, revestimentos especiais, sistemas de exaustão e climatização, além de todo o parque de máquinas.
- c) Edificações industriais demandam manutenção preventiva e corretiva, inspeções sanitárias periódicas e acompanhamento técnico especializado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

9.1. ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE MERCADO

Após análise técnica detalhada das alternativas disponíveis, conclui-se que a construção de uma nova Unidade de Panificação Municipal apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente para atender de forma plena, contínua e segura às demandas da Administração Pública. Essa conclusão fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, sanitários, econômicos e estratégicos, especialmente diante do fato de que o Município já dispõe de terreno próprio disponível para a implantação da unidade, bem como recursos financeiros orçamentários previamente alocados para tal finalidade, o que elimina barreiras estruturais e financeiras que, em geral, dificultam ou inviabilizam projetos de construção de equipamentos públicos.

A construção de uma unidade própria permite o desenvolvimento de um projeto arquitetônico e operacional concebido desde a origem para atender rigorosamente às normas sanitárias, às boas práticas de fabricação e aos fluxos produtivos próprios de uma unidade de panificação de caráter institucional. Diferentemente das demais alternativas, que exigem adaptações em estruturas preexistentes ou dependência de terceiros, a **SOLUÇÃO 3** garante total aderência técnica às exigências normativas, evitando improvisações, limitações estruturais ou incompatibilidades funcionais que possam comprometer a segurança alimentar e a eficiência da produção.

Além disso, a disponibilidade de terreno público elimina custos de aquisição imobiliária, assegura localização estratégica planejada e permite que o projeto contemple áreas amplas, setorizadas e escaláveis, capazes de absorver futura expansão dos programas municipais de alimentação, incluindo demandas crescentes da rede escolar, da assistência social e das políticas de esporte. Essa visão de longo prazo é incompatível com a limitação física de imóveis existentes (alternativa 1) ou com a instabilidade típica de contratos de locação (alternativa 2), que não constituem patrimônio público e sujeitam a Administração a riscos de descontinuidade.

Do ponto de vista econômico, a existência de dotação orçamentária previamente prevista reduz o impacto financeiro imediato e afasta a necessidade de realocações orçamentárias emergenciais. Ademais, a formação de patrimônio público duradouro traduz-se em maior racionalidade econômica a médio e longo prazo,

evitando dispêndios contínuos com aluguel e permitindo que recursos futuros sejam direcionados à manutenção estruturada e à modernização de equipamentos, e não ao pagamento de despesas correntes.

Sob a ótica logística e operacional, a nova unidade poderá ser implantada em local que favoreça a distribuição dos alimentos às diversas secretarias municipais, otimizando rotas, reduzindo custos e garantindo maior preservação da qualidade dos produtos até o ponto de consumo. Esse ganho de eficiência não pode ser plenamente alcançado por meio de imóveis já existentes, cujas localizações são fixas e inadequadas ao fluxo operacional da Administração.

Por fim, a construção da nova unidade propicia maior segurança jurídica e institucional, ao eliminar dependências externas, consolidar infraestrutura própria e garantir continuidade na política municipal de segurança alimentar. Trata-se de uma solução estrutural, que fortalece a capacidade produtiva do Município, reduz vulnerabilidades operacionais e eleva a qualidade dos produtos distribuídos à população atendida pelas políticas públicas.

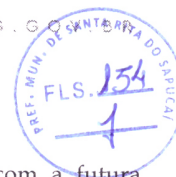
Portanto, considerando a viabilidade financeira, a disponibilidade de terreno público, a aderência sanitária plena, a escalabilidade futura, a segurança jurídica, a otimização logística e a formação de patrimônio público, conclui-se que a **SOLUÇÃO 3** é a alternativa mais vantajosa para o Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, atendendo com superioridade aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução proposta abrange um conjunto integrado de ações, estruturas e condições técnicas necessárias para assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente da produção institucional de gêneros panificados destinados às secretarias municipais. Trata-se de solução completa em seu ciclo de vida, desde a concepção do projeto arquitetônico até a disponibilização de infraestrutura física e operacional apta a receber os equipamentos industriais e permitir o adequado desempenho das atividades de preparo, manipulação, cocção e distribuição dos alimentos.

A solução inclui, inicialmente, a elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, de prevenção de incêndio e de instalações industriais específicas, assegurando que a edificação cumpra rigorosamente as normas sanitárias e técnicas aplicáveis à produção de alimentos. A execução da obra incorpora as intervenções construtivas necessárias para dotar o edifício de todas as condições operacionais.

Esses elementos estruturais e funcionais integram, desde a concepção, uma solução que já contempla os requisitos de segurança alimentar, segurança do trabalho, acessibilidade, prevenção de incêndio, tratamento de efluentes, drenagem adequada e gestão de resíduos sólidos. A solução prevê, ainda, os recursos necessários para garantir condições sanitárias ideais, incluindo dispositivos de higienização dos manipuladores, isolamento de áreas limpas e sujas, sistemas de controle de pragas, barreiras físicas e infraestrutura que suporte licenciamento sanitário do imóvel.



A solução como um todo também contempla a compatibilidade da edificação com a futura instalação dos equipamentos industriais de panificação (fornos, masseiras, câmaras frias, cilindros, bancadas de aço inox, sistemas de exaustão e climatização), assegurando capacidade elétrica e estrutural para suportar sua operação. Dessa forma, elimina-se o risco de necessidade de readequações posteriores que poderiam comprometer a continuidade do serviço.

Por fim, o conjunto de elementos inseridos na solução garante que, ao término da execução da obra, o Município receba uma edificação integralmente apta ao funcionamento, atendendo às normas sanitárias e às exigências técnicas para licenciamento, operação e manutenção regular. A solução, portanto, é estruturada para entregar não apenas um prédio, mas um ambiente operacional completo, pronto para integrar-se à rotina das políticas públicas municipais de alimentação, com segurança, eficiência e durabilidade.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

As especificações e a estimativa das quantidades a serem contratadas constam no Quadro abaixo, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD), através de levantamento inicial da Equipe de Planejamento deste Estudo Técnico Preliminar.

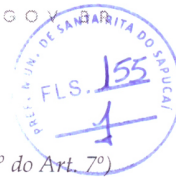
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO.	QUANT.	UNID.
1	Obra de construção da Unidade de Panificação Municipal com fornecimento de todo o material necessário.	1	Serviço

O Projeto Básico, acompanhados dos projetos executivos e da planilha orçamentária, juntamente com sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, foram elaborados pelos profissionais da área técnica de engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

Neste momento, a estimativa do valor da contratação é de **R\$ 499.092,34 (quatrocentos e noventa e nove mil, noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)**, em regime de empreitada por preço global.

Ressalta-se que, os valores foram levantados através de planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas, a ser revisada antes da publicação do Edital do Certame Licitatório.

**12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO** *(Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)*

Embora o parcelamento do objeto constitua regra geral a ser observada pela Administração Pública, conforme os princípios da economicidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, a presente contratação não comporta divisão em partes independentes sem que haja comprometimento técnico, operacional e funcional do conjunto. Trata-se de obra de engenharia destinada à construção de uma Unidade de Panificação Municipal, cuja execução exige unidade lógica, coerência sistêmica e integração plena entre as etapas e elementos construtivos.

A obra, por sua natureza, demanda execução indireta por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, o que pressupõe contratação única, abrangendo todo o escopo de serviços previstos no projeto. A fragmentação das etapas em lotes distintos comprometeria a responsabilidade técnica da contratada, dificultaria o controle de qualidade, geraria riscos de incompatibilidade entre sistemas construtivos e instalações, além de criar sobreposição de responsabilidades entre diferentes empresas, potencializando falhas, retrabalhos e aumento de custos.

O parcelamento, no caso concreto, também inviabilizaria a adequada coordenação das interfaces técnicas essenciais à obra, tais como fundações, instalações elétricas industriais, hidrossanitárias, sistemas de exaustão, ventilação, drenagem e acabamentos sanitários, que dependem de planejamento integrado e execução harmônica. Cada uma dessas etapas representa parte indissociável do conjunto e não pode ser tratada como objeto autônomo sem perda de eficiência e comprometimento da funcionalidade final da edificação.

Assim, diante da indivisibilidade técnica e operacional da obra, e visando assegurar continuidade, segurança, integridade construtiva e responsabilidade única pela entrega do objeto, justifica-se o não parcelamento da solução, sendo tecnicamente adequada e juridicamente correta a contratação por empreitada por preço global, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES *(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

Após análise técnica e de acordo com o planejamento realizado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que não existem contratações correlatas, complementares ou interdependentes que sejam prévias ou necessárias para o início da execução do objeto.

A obra de implantação da Unidade de Panificação Municipal possui escopo autônomo e plenamente exequível sem depender de outras contratações. Portanto, não há necessidade de articulação com contratos existentes ou de celebração de contratos adicionais para viabilizar o início ou o desenvolvimento da execução.



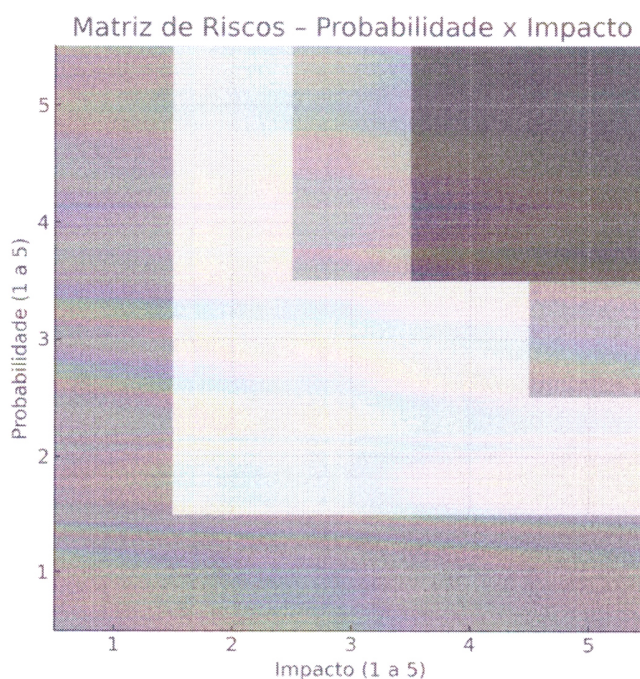
14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido.

O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos.

14.1. Matriz de Riscos – Probabilidade x Impacto

A matriz abaixo apresenta a classificação visual dos riscos conforme sua probabilidade e impacto, utilizando gradiente colorido para facilitar a identificação das áreas críticas.



14. 2. Mapa de Riscos e Plano de Tratamento dos Riscos

O mapa de riscos descreve cada evento identificado, sua probabilidade, impacto, danos associados e ações preventivas e de contingência. A seguir, apresentam-se os riscos catalogados.

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano	Ações Preventivas	Responsáveis (Preventivas)	Ações Corretivas / Contingências	Responsáveis (Corretivas)
1. Retrabalhos e inconsistências nos	3 – Provável	3 – Médio	Comprometimento do cronograma,	- Revisão técnica dos projetos.	Setor de Engenharia.	- Ajustes imediatos nos	Setor de Engenharia.

projetos			aumento de custos.	- Reuniões técnicas de validação.		projetos. - Reprogramação das etapas.	
2. Atraso na execução da obra pela contratada	3 – Provável	3 – Médio	Atraso no início das operações.	- Notificações imediatas. - Fiscalização contínua pelo cronograma.	Fiscal do Contrato.	- Aplicação de penalidades. - Exigência de reforço de equipe.	Fiscal do Contrato.
3. Incompatibilidade sanitária da obra	2 – Pouco provável	3 – Médio	Impossibilidade de funcionamento e reprovação em licenciamento sanitário.	- Vistorias sanitárias na execução. - Correções durante a obra.	Vigilância Sanitária; Fiscal do Contrato; Contratada.	- Reformas corretivas.	Contratada.
4. Problemas ambientais e gestão inadequada de resíduos	2 – Pouco provável	3 – Médio	Multas, embargo de obra, dano ambiental e atrasos.	- Exigir e fiscalizar o PGRCC. - Destinação correta dos resíduos.	Fiscal do Contrato; Contratada.	- Regularização imediata. - Reorganização do canteiro.	Contratada.
5. Oscilação de preços dos insumos	3 – Provável	3 – Médio	Solicitações de reequilíbrio e impacto no orçamento.	- Pesquisa robusta de preços.	Setor de Engenharia.	- Análise técnica de reequilíbrio econômico-financeiro.	Gestor do Contrato.
6. Desempenho inadequado da contratada	3 – Provável	3 – Médio	Atrasos, baixa qualidade e risco de paralisação.	- Exigir qualificação técnica. - Solicitar garantias contratuais. - Notificações imediatas.	Comissão de Licitação; Fiscal do Contrato.	- Processo Sancionatório. - Possível rescisão.	Comissão de Processo Sancionatório.

15. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO

Ainda que a definição da modalidade licitatória e do tipo de julgamento constitua etapa formalmente posterior no processo de contratação pública, é fundamental que tal análise seja realizada já no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, a fim de assegurar coerência entre a solução escolhida, o objeto a ser contratado e o rito procedimental aplicável, evitando retrabalhos e eventuais incompatibilidades no planejamento.

Considerando que o objeto analisado consiste na execução indireta de obra de engenharia, a ser realizada por empresa especializada em regime de empreitada por preço global, a modalidade licitatória adequada é a Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a obrigatoriedade de utilização dessa modalidade para obras, serviços especiais e contratos de maior complexidade técnica, garantindo competitividade ampla e seleção de fornecedores habilitados.

No que se refere ao critério de julgamento, após análise das diretrizes legais, das características do objeto e das necessidades da Administração, conclui-se que o tipo mais apropriado para esta contratação é o Menor Preço, aplicado ao regime de empreitada por preço global, em conformidade com as regras dispostas na Lei nº 14.133/2021. Tal escolha se fundamenta na natureza padronizada e objetivamente mensurável do escopo da obra, cujas especificações estarão definidas no projeto básico e no termo de referência, bem como na necessidade de selecionar a proposta que apresente o custo total mais vantajoso para o ciclo de vida contratual.

A adoção do tipo Menor Preço justifica-se por propiciar maior competitividade entre as empresas participantes, ampliando o universo de potenciais licitantes e favorecendo a obtenção da proposta mais econômica sem prejuízo da qualidade, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas do edital. Trata-se da modalidade que melhor atende ao princípio da economicidade, reduzindo custos para a

Administração e garantindo que a proposta vencedora represente efetivamente o menor valor global para execução da obra prevista, dentro dos padrões de desempenho e qualidade exigidos.

Assim, a contratação deverá ocorrer por Concorrência, com julgamento pelo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, assegurando alinhamento entre o rito procedimental, as exigências legais e as características técnicas da solução adotada.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS *(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

A presente contratação, voltada à construção da nova Unidade de Panificação Municipal, tem como finalidade aprimorar a gestão pública, fortalecer a segurança alimentar institucional e garantir a oferta contínua de produtos panificados às secretarias municipais. Para orientar esse objetivo estratégico, torna-se necessário identificar claramente os resultados pretendidos com a implantação da solução, especialmente sob a ótica da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A seguir, apresentam-se os principais resultados possíveis e relevantes que a Administração almeja alcançar.

1. Redução de custos operacionais e maior eficiência no gasto público

- a) Diminuição das despesas recorrentes com aquisição externa de pães e derivados.
- b) Eliminação de gastos com adaptações e reparos em estruturas inadequadas, hoje inviáveis sanitariamente.
- c) Aproveitamento do terreno público já disponível, evitando custos imobiliários adicionais.

2. Otimização do uso dos recursos humanos existentes

- a) Melhor alocação dos servidores, com integração e racionalização das equipes envolvidas na logística alimentar.
- b) Capacitação técnica dos profissionais, gerando mão de obra mais qualificada e produtiva.

3. Aumento da eficiência logística e melhoria no fluxo de distribuição

- a) Centralização da produção em uma unidade planejada para alta eficiência operacional.
- b) Planejamento otimizado das rotas de distribuição para escolas, CRAS, programas esportivos e demais secretarias.

4. Garantia de regularidade e segurança alimentar

- a) Fortalecimento do controle sanitário, assegurando padrões constantes de qualidade e segurança.
- b) Redução de falhas no fornecimento causadas por dependência de fornecedores externos.

5. Formação de patrimônio público e sustentabilidade econômico-financeira

- a) Constituição de infraestrutura própria, duradoura e plenamente adequada.
- b) Redução de despesas futuras com locação e adaptações improvisadas.
- c) Maior previsibilidade orçamentária, com custos concentrados na manutenção planejada.

A implementação da nova Unidade de Panificação Municipal permitirá ao Município alcançar ganhos significativos de eficiência, qualidade e racionalidade administrativa. Os resultados pretendidos demonstram que a solução promove uma gestão mais moderna, sustentável e alinhada aos princípios da economicidade, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e fortalecendo a capacidade institucional de atendimento às políticas sociais. Trata-se, portanto, de investimento estruturante, capaz de gerar benefícios contínuos, mensuráveis e alinhados ao interesse público.

Abaixo, segue os Indicadores que a Administração Pública pretende avaliar como resultados pretendidos.

Indicador nº: 01 – Construção de Unidade de Panificação Municipal	
Item	Descrição
Finalidade	Construção de alvenarias, pintura interna e externa.
Meta a cumprir	Construção da Unidade de panificação municipal
Instrumento de Medição	Medições de Obras
Forma de Acompanhamento	Medições, Relatórios e Acervo Fotográfico
Periodicidade	A ser definido no Projeto Básico
Mecanismo de Cálculo	Cronograma de Execução no ato da elaboração do Projeto Básico
Início da Vigência	Data de assinatura do Contrato
Faixas de Ajustes no Pagamento	Previsto no contrato
Sanções	Prevista em cláusulas contratuais
Observações	-

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Ressalta-se que, para o objeto a ser licitado, não existe contrato vigente, portanto, não haverá transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Porém, após aprovado este Estudo Técnico Preliminar, deve-se iniciar a elaboração do Projeto Básico e dos projetos executivos, detalhando as informações que serão utilizadas para a execução da obra, a ser licitada, conforme entendimento dos responsáveis técnicos (engenheiros e arquitetos) ou através, de empresa contratada para elaboração de Projeto Básico e dos projetos executivos do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Poderá ainda, caso já tenha o Projeto Básico e os projetos executivos definidos, atualizar a Planilha Orçamentária do referido projeto básico, através da referência baseada nas SINAPI e SETOP do referido Projeto Básico.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS *(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma aceção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

Finalmente, a Administração Pública Municipal, embora tenha detectado impactos ambientais que necessitem de medidas de tratamento ou mitigadoras, buscando sanar os riscos ambientais existentes, porém, conforme art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que *"dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências."*,

Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e



VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara que,

☒ É **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

☐ É **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

19.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A análise global dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação destinada à construção da nova Unidade de Panificação Municipal é plenamente viável, necessária e aderente ao interesse público, atendendo de forma integrada aos critérios técnicos, sociais, ambientais e econômicos que orientam a administração pública contemporânea.

Sob o crivo técnico, constata-se que a solução escolhida é a única capaz de assegurar infraestrutura projetada especificamente para atender às rigorosas exigências sanitárias aplicáveis à produção de alimentos, garantindo fluxo operacional seguro, setorização adequada, capacidade produtiva compatível com a demanda e possibilidade de expansão futura. A obra reúne condições técnicas essenciais para permitir a obtenção de licenciamento sanitário, assegurar manutenção preventiva com menor custo e minimizar riscos de descontinuidade ou inadequação estrutural, características que não seriam plenamente alcançadas com alternativas de adaptação ou locação de imóveis.

No aspecto social, a viabilidade manifesta-se pela capacidade da nova unidade de fortalecer políticas públicas essenciais, como alimentação escolar, programas de assistência social, projetos esportivos e fornecimento de refeições aos servidores das secretarias. A construção da unidade contribui diretamente para a segurança alimentar da população atendida, para o aumento da qualidade nutricional dos produtos distribuídos e para a continuidade dos serviços públicos, garantindo regularidade, dignidade e eficiência no atendimento. Além disso, promove integração institucional, melhoria da logística e ampliação da capacidade de resposta a cenários de vulnerabilidade social.

Do ponto de vista ambiental, a contratação adota parâmetros de sustentabilidade ao prever soluções construtivas eficientes. A obra minimiza impactos ambientais recorrentes de estruturas improvisadas ou inadequadas, reduz deslocamentos desnecessários na logística de distribuição e otimiza o consumo energético



por meio de instalações modernas e planejadas. Dessa forma, atende ao princípio constitucional do desenvolvimento sustentável e às normas ambientais vigentes.

Quanto ao crivo econômico, a contratação demonstra forte racionalidade ao aproveitar terreno público já disponível, eliminar despesas recorrentes com locações ou adaptações improvisadas e consolidar patrimônio duradouro que servirá por décadas às políticas municipais de alimentação. A produção interna reduz custos unitários, amplia o controle sobre a qualidade dos produtos, diminui dependência de fornecedores externos e gera economia significativa no ciclo de vida da contratação, atendendo ao princípio da economicidade e assegurando o melhor uso dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta alta viabilidade e configura-se como a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, proporcionando ganhos estruturais, operacionais e sociais que superam, de forma expressiva, as demais opções analisadas. A solução é compatível com os princípios da Lei nº 14.133/2021, promove melhoria contínua dos serviços públicos e fortalece a capacidade administrativa do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Assim, sob os aspectos técnico, social, ambiental e econômico, a contratação revela-se plenamente justificável, oportuna e vantajosa, recomendando-se o seu prosseguimento para as fases subsequentes do planejamento e execução.

Santa Rita do Sapucaí, 01 de Outubro de 2025.

Paulo de Tarso Moreira da Silva
Diretor da Divisão de Manutenção de Prédios Públicos

Helen Patrícia Fonseca Costa
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
Engenheira Civil

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Lúcia R. Borsato Cunha Chaves
Secretária Municipal de Educação